

Continuação da Resol. n° 237/98-CEPE, de 18/06/98. Fl. 02.

- b) convocação para prestação do serviço militar obrigatório;
- c) incapacidade física temporária por período que comprometa o mínimo exigido para a frequência na disciplina.

§ 1º- A dispensa é efetivada mediante requerimento e apresentação de documento original ou cópia autêntica, certidão, declaração, atestado médico ou outros meios legais que confirmem quaisquer das situações previstas nos incisos do “*caput*” deste artigo.

§ 2º - Compete ao professor da disciplina definir e atribuir atividades especiais, supervisionando o processo avaliativo dos discentes beneficiados pela concessão da dispensa, conforme as exigências de cada caso.

Art. 3º - Atividades esportivas podem ser desenvolvidas nos campi, na modalidade extracurricular e sob orientação de profissional habilitado, independentemente da oferta da disciplina de Prática Desportiva.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no “*caput*” deste artigo são abertas à participação de toda a comunidade acadêmica, a critério das direções Administrativa e de Centro de cada campi.

Art. 4º - Fica abolida, a partir do ano letivo de 1998, inclusive para os alunos que estão concluindo sua formação, a obrigatoriedade do cumprimento de Prática Desportiva nos cursos cujos Colegiados sejam contrários à oferta da disciplina.

Art. 5º - Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 8º e 9º da Resolução n° 005/95-CEPE, de 13 de fevereiro de 1995, os artigos 7º e 8º da Resolução n° 339/96-CEPE, de 17 de outubro de 1996, a Resolução n° 087/95-CEPE, de 23 de julho de 1995, e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 18 de junho de 1998.

Ernelo Schallenberger
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 237/98-CEPE

Regulamenta a Oferta da Disciplina de Prática Desportiva nos Cursos de Graduação da UNIOESTE.

Considerando o disposto no art. 12, inciso II, alínea *e* e *f* do Estatuto;

Considerando o contido no Parecer nº 376/97, de 11 de junho de 1997, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

Considerando as manifestações encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação pelos Coordenadores dos Colegiados de Curso;

Considerando o contido no processo protocolizado sob nº 8854/98, de 27/03/98, e aprovado em reunião do dia 18/06/98.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A oferta da disciplina de Prática Desportiva nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) fica condicionada à decisão dos respectivos Colegiados de Curso.

§ 1º - A decisão do Colegiado de Curso é comunicada pelo Coordenador à Secretaria de Apoio Acadêmico para a adoção das providências necessárias ao registro.

§ 2º - São obrigatórias a matrícula, a frequência e a avaliação em Prática Desportiva, nos termos do Regimento-Geral e de regulamentos específicos, caso ocorra a oferta.

Art. 3º - A dispensa das atividades práticas da disciplina de Prática Desportiva é concedida ao discente que:

I - No ato da matrícula, comprove:

- a) ser portador de necessidades especiais impeditivas à realização de atividades físicas;
- b) integrar as Forças Armadas, a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros;
- c) estar prestando serviço militar obrigatório.

II - A qualquer tempo, ateste:

- a) estado gestacional;